

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 5.861/2025

RETIFICADO – 12/06/2025

1. DO OBJETO:

1.1. O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (SAAE)**, por sua Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 651/2024, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que fará realizar procedimento auxiliar licitatório de credenciamento cujo objeto é a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN, pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital.

1.2. O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021 (art. 74, inciso IV – inexigibilidade; art. 79 - Credenciamento), pelo Decreto Municipal nº 6.811/2024, Portaria SAAE nº 650/2024 e demais legislações aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

1.3. O credenciamento das licitantes será formalizado mediante assinatura de Contrato, a ser celebrado entre o SAAE de Cordeirópolis e a(s) licitante(s) habilitadas.

2. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Entrega da documentação:

2.1.1. A entrega dos envelopes deverá ocorrer a partir da data de publicação deste edital.

2.2. Local de entrega perante à Comissão de Contratação do SAAE de Cordeirópolis, situada na Estrada Municipal Paulo Botion COR357, nº 35, Bairro do Cascalho, Cordeirópolis/SP, CEP: 13.492-408, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, através dos telefones: (19) 3546-1102.

2.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratações em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

2.3.1. O recebimento dos envelopes para credenciamento será realizada no dia 30/06/2025.

2.4. Poderá haver o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo durante a vigência do edital de chamamento, que será de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua data de publicação, sendo que o prazo para análise dos documentos será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do protocolo de entrega.

2.4.1. Nesses casos, deferido o credenciamento, o interessado será comunicado, via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial, para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento automático.

2.5. O edital estará disponível no endereço eletrônico <https://www.saae.cordeiropolis.sp.gov.br/licitacoes> ou poderá ser retirado no Setor de Licitações do SAAE de Cordeirópolis, no endereço supracitado.

2.6. A contratação será formalizada mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, IV, da Lei nº 14.133.2021.

2.7. Por indisponibilidade do sistema, a sessão pública será presencial e na forma do artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133.2021, será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

3. DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. O valor total estimado é de **R\$ 413.160,00 (quatrocentos e treze mil e cento e sessenta reais)**.

3.2. A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da unidade orçamentária:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Cód. de Aplicação
3	30.01.00	3.3.90.39.00	17.122.3000	2051	04	1100000

3.3. Fonte do recurso próprios.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições estabelecidas neste edital.

4.2. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

4.2.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

4.2.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

4.2.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

4.3. Como condição prévia à participação no certame a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A licitante credenciada obriga-se a prestar os serviços objeto deste credenciamento, contemplando as atividades e condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital e seus adendos)

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. As licitantes interessadas em participar do processo de credenciamento para os serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I), devem, obrigatoriamente, apresentar, na forma e no prazo previsto no Item 2 deste Edital, a documentação descrita neste item juntamente com proposta de credenciamento em papel timbrado da licitante, preferencialmente, com documentos sequencialmente enumerados.

6.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em envelope contendo as seguintes informações:

**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
SAAE DE CORDEIRÓPOLIS/SP
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2025
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:**

6.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua apresentação que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

6.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento, aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas.

6.5. Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que

perfeitamente legível.

6.5.1. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão de Contratação, para julgamento dos documentos de credenciamento que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.

6.6. A Comissão poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as exigências deste Edital, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.7. A licitante poderá ser representada neste credenciamento por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração.

6.8. Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:

6.8.1. Carta de Apresentação dos Documentos de Credenciamento e Proposta (ANEXO II):

6.8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021):

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI.

6.8.2.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

6.8.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

6.8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021):

- a) Prova de autorização de funcionamento, registro ou inscrição da Instituição Financeira junto ao Banco Central do Brasil.
- b) Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

6.8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.8.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.8.6.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo III, elaborada

em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
 - b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
 - c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
 - d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
 - e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - f) está ciente da obrigação de manter o endereço da licitante atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Jornal Oficial do Município acessível em <https://www.cordeirópolis.sp.gov.br/jornal-do-municipio/>
 - g) no caso de licitantes em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
 - h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
 - i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e **item 4** do edital;
 - j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 6.8.7. Para fins do presente credenciamento, não será aceita a apresentação de documentos em desconformidade com o edital.
- 6.8.8. Sob pena de não credenciamento, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ da licitante.
- 6.8.8.1. Se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; se filial, deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;
- 6.8.9. Não serão aceitos documentos cujos datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.
- 6.8.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

7. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

- 7.1. Não será credenciado o interessado que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.2. A licitante que atender a todas as exigências do presente Edital será declarada habilitada em ata de

julgamento da Comissão qualificada para o credenciamento junto ao SAAE de Cordeirópolis/SP.

7.3. O processamento e o julgamento dos Documentos para Credenciamento serão realizados pela Comissão de Contratação.

7.4. É facultado à Comissão, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, permitida a juntada de documentação não apresentada na ocasião oportuna que se refira à condição atendida pelo licitante de modo pré-existente à abertura da sessão, o qual poderá ser solicitado e avaliado, a critério da Comissão, em diligência, mediante decisão fundamentada.

7.6. O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido pela Comissão importará na inabilitação da interessada.

7.7. Para fins de manter regulares todas as condições de credenciamento, as CREDENCIADAS deverão informar as alterações referentes à habilitação e às condições exigidas, através do envio de documentação nos mesmos termos deste Edital.

8. DO RECURSO:

8.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Serão declarados HABILITADOS para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus anexos.

9.2. Transcorrido o prazo recursal sem que haja interposição de recursos ou havendo requerimento dos recursos apresentados à autoridade superior, após verificar a lisura e legalidade de todo procedimento, as licitantes habilitadas serão CREDENCIADAS.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Sendo a licitante selecionada, será com ela celebrado contrato, fundamentado no art. 74, IV da Lei 14.133/2021, devendo, para a formalização do ajuste, serem observados ainda as disposições do art. 72 e 94 da mesma lei.

10.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10.3. Quando o credenciado, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, perderá o direito à contratação e a ela serão aplicadas as sanções cabíveis.

10.4. Juntamente com o instrumento contratual, a licitante deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

10.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do

prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

11.1. A duração do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. Pelas guias efetivamente arrecadas pela instituição credenciada serão pagas as tarifas previstas do Termo de Referência.

12.2. A credenciada realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+2), por meio de conta corrente para o SAAE de Cordeirópolis, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

12.3. A credenciada deverá enviar ao SAAE de Cordeirópolis, até as 12h00min, do primeiro dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB); bem como disponibilizar o arquivo retorno, sempre que solicitado pela contratante, dentro do período de até 12 meses após o primeiro envio.

12.4. A entidade financeira credenciada deverá emitir relatórios diários discriminando qual forma de pagamento foi escolhida e as tarifas utilizadas.

13. DO DESCRENCIAMENTO:

13.1. A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada ao SAAE de Cordeirópolis com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado;

13.2. A exclusão será deferida pelo Presidente Executivo da autarquia, quando a instituição não tiver nenhuma pendência para com o Órgão Municipal, com relação a este Edital.

13.3. Fica assegurado ao SAAE de Cordeirópolis/SP descredenciar a instituição financeira em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- b) recusa no recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- c) não manutenção das condições exigidas para credenciamento;

14. DAS PENALIDADES:

14.1. O credenciado contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A multa poderá ser aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre a parcela inadimplida,

conforme estabelece o Decreto Municipal nº 6.811/2024, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4. A aplicação das penalidades observará o disposto no Decreto Municipal nº 8.811/2024.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar, a qualquer tempo, este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail: licitacoes@saae.cordeirópolis.sp.gov.br

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis após seu protocolo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A licitante interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

16.1.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

16.2. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, não cabendo aos proponentes qualquer direito a compensação ou indenização.

16.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.5. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.6. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site do SAAE de Cordeirópolis e no Jornal Oficial do Município. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

16.7. Todos os prazos constantes neste edital serão contados em dias úteis, quando não estiver expressamente definido nada em contrário.

16.8. Quaisquer informações com relação a este Edital e seus anexos poderão ser obtidas diretamente perante a Comissão de Contratação, no endereço Estrada Municipal Paulo Botion COR357, nº 35, Bairro do Cascalho, Cordeirópolis/SP, CEP: 13.492-408, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, através do telefone: (19) 3546-1102, ainda, pelo e-mail: licitacoes@saae.cordeirópolis.sp.gov.br

16.9. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o instrumento contratual a ele vinculado, a licitante Credenciada deverá se subordinar ao Foro do Município de Cordeirópolis/SP, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se outros por mais privilegiado.

Cordeirópolis, 12 de junho de 2025.

Pedro Alberto Caes
Presidente Executivo
SAAE de Cordeirópolis/SP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN.

1.1. Classificação do serviço:

Considerando as definições constantes no art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum e serviço contínuo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, em razão da manutenção das atividades arrecadatórias do SAAE de Cordeirópolis, posto que a Autarquia não dispõe de estrutura suficiente e preparada para a realização dos serviços de forma direta.

Além disso, o objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de proporcionar mais comodidade aos contribuintes, promover o avanço da gestão tributária municipal, destacando-se as seguintes vantagens:

- a) eficiência do ente público, pois amplia as possibilidades de recebimento de tributos e demais receitas, além da melhoria na prestação de serviços públicos;
- b) eficiência na operacionalização do contribuinte, trazendo agilidade e conveniência.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A credenciada deverá arrecadar os tributos e demais receitas municipais por meio eletrônico e digital, com respectivo comprovante de pagamento ao contribuinte, nos canais de atendimento conforme abaixo relacionado:

I – Caixas: comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

II - Terminais de Atendimento: comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

III – Internet: comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

IV – Correspondente Bancário: comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

V – Banco Postal: comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

VI – Casa Lotérica: comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

3.1.1. As instituições poderão escolher dentro das opções apresentadas acima.

3.2. O pagamento de tributos e demais receitas municipais deverão ser apenas em dinheiro (espécie) ou débito em conta do contribuinte.

3.3. A contratada deverá enviar o arquivo de informações de retorno para conciliação bancária de forma integrada em um único arquivo no formato RCB no padrão Febraban150 posições, como os outros meios de pagamentos existentes.

3.3.1. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas partes, nos seus âmbitos.

3.4. As instituições financeiras interessadas, que atenderem às exigências desse termo de referência, serão credenciadas e firmarão contrato com o SAAE de Cordeirópolis.

3.5. Enquanto vigente o chamamento, demais instituições financeiras poderão prestar o serviço de arrecadação de tributos e receitas municipais, desde que preencham os requisitos dispostos nesse termo de referência/edital e apresentem documentos necessários à celebração de contrato com a Autarquia.

3.6. A credenciada deverá prestar serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.7. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do SAAE de Cordeirópolis, deverão ser realizadas pela credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.8. O SAAE de Cordeirópolis autoriza a Contratada a efetuar o recebimento dos boletos, após o vencimento das guias, com a cobrança de acréscimos de mora, ficando sob responsabilidade da Contratada o seu cálculo, conforme orientação que constará da própria guia.

3.9. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

3.10. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação.

3.11. Garantia Contratual: Não será exigida garantia contratual.

4. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação emitidos pelo SAAE de Cordeirópolis, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

II – Receber os tributos e demais receitas municipais, através dos documentos de arrecadação emitidos pelo SAAE de Cordeirópolis, ainda que em atraso, em qualquer data, haja vista que a multa e juros serão lançados na próxima fatura (Conforme Resolução ARES-PCJ nº 568 de 02 de julho de 2024).

III – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

IV – Apresentar ao SAAE de Cordeirópolis, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

V – Comunicar formalmente ao SAAE de Cordeirópolis, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

VI – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

VII – A credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VIII – Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

IX – Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

X – Enviar ou disponibilizar ao SAAE de Cordeirópolis, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

XI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

XII – Apresentar mensalmente ao SAAE de Cordeirópolis, até o segundo dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo SAAE, sem a qual

não poderá a credenciada efetuar qualquer débito em conta corrente da Autarquia.

XIII – Disponibilizar ao SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 06 (seis) anos.

XV – A credenciada repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante.

XVI – A instituição Financeira não poderá utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SAAE, assim como não poderá cancelar ou debitar valores da conta bancária sem a autorização expressa da Contratante.

XVII – A credenciada deverá conhecer que, conforme a normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a credenciada se obrigará a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

XVIII - A credenciada assumirá a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses da Autarquia.

XIX - Caso a credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

5. PRAZO DO CONTRATO:

5.1. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser reajustados de acordo com o índice econômico acumulado **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

5.2. A execução dos serviços será iniciada em até 2 (dois) dias após a assinatura do contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O gestor do contrato será o Presidente Executivo, e o fiscal do contrato será o Coordenador de Tesouraria.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio da Fiscal do Contrato, à qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

6.2.1. A gestão e fiscalização obedecerão ao disposto no Decreto Municipal nº 6.811/2024.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Pelas guias efetivamente arrecadas pela instituição credenciada serão pagas as tarifas previstas neste Termo de Referência.

7.2. A credenciada realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+2), por meio de conta corrente para Prefeitura, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

7.3. A credenciada deverá enviar ao SAAE, até as 12h00min, do primeiro dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB); bem como disponibilizar o arquivo retorno, sempre que solicitado pela contratante, dentro do período de até 12 meses após o primeiro envio.

7.4. A entidade financeira credenciada deverá emitir relatórios diários discriminando qual forma de pagamento foi escolhida e as tarifas utilizadas.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Trata-se de objeto comum e, considerando que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, a contratação deverá se dar através de credenciamento, sendo que todo aquele que cumprir as regras e exigências previstas no edital de chamamento deverá ser credenciado.

8.1. Qualificação Técnica

a) Prova de autorização de funcionamento, registro ou inscrição da Instituição Financeira junto ao Banco Central do Brasil.

8.2. Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

9. OS VALORES A SEREM PAGOS E QUANTITATIVOS:

9.1. O SAAE de Cordeirópolis pagará às credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários:

Item	Qtd.	Unit*	Descrição	Valor Referencia
1	1	SV	INTERNET BANKING	R\$ 3,13
2	1	SV	AUTOATENDIMENTO (CAIXA ELETRÔNICO)	R\$ 3,13
3	1	SV	DEBITO AUTOMÁTICO	R\$ 3,13
4	1	SV	BANCO POSTAL	R\$ 3,13
5	1	SV	CORRESPONDENTE BANCARIO	R\$ 3,13
6	1	SV	LOTERICA OU SIMILAR	R\$ 3,13

*SV: serviço

9.2. Valor estimado para os serviços contratados tem como base o Processo Administrativo nº 3.428/2025, Edital de Chamamento Público, Credenciamento nº 06/2025 realizado pela Prefeitura municipal de Cordeirópolis/SP, no dia 24/04/2025.

9.3. Planilha de quantitativos

A quantidade estimada para arrecadação de tributos no exercício de 2025, é de: **11.000** (onze mil) faturas por mês, totalizando aproximadamente **132.000** (cento e trinta e duas mil) no ano.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da unidade orçamentária:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Cód. de Aplicação
3	30.01.00	3.3.90.39.00	17.122.3000	2051	04	1100000

10.2. Fonte do recurso próprios.

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

..... de de 2025

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Ref.: CHAMAMENTO N. 001/2025 - Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN.

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, bairro, município de, por seu representante legal o Sr., inscrito sob o CPF nº e RG nº:, domiciliado na, e-mail vem por meio deste, solicitar o CREDENCIAMENTO para

Declara, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Chamamento Público nº 001/2025, especialmente que possui estrutura para prestar os serviços previstos no Edital e que aceita prestar os serviços pelos valores constantes do Termo de Referência.

Apresenta documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Contratação.

Termos em que, pede-se deferimento.

, de de 2025.

Assinatura e carimbo do licitante
e-mail

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada na _____, por meio de seu representante
legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação
definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na
forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da licitante atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a licitante não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saltodepirapora.sp.gov.br
- g) no caso de licitante em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 4 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cordeirópolis, _____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

A _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, município de _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da _____ OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5.861/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao SAAE de Cordeirópolis, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e poderão ser reajustados de acordo com o índice econômico acumulado **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 6.811/2024.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor estimado do presente ajuste é de R\$ _____ (_____), considerando a média estimada de **132.000** (cento e trinta e dois mil) faturas por ano.

5.2. Pelas guias efetivamente arrecadas pela instituição credenciada serão pagas as tarifas previstas do Termo de Referência.

5.3. A credenciada realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+2), por meio de conta corrente para o SAAE de Cordeirópolis, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

5.4. A credenciada deverá enviar ao Município, até as 12h00min, do primeiro dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB); bem como disponibilizar o arquivo retorno, sempre que solicitado pela contratante, dentro do período de até 12 meses após o primeiro envio.

5.5. A entidade financeira credenciada deverá emitir relatórios diários descriminando qual forma de pagamento foi escolhida e as tarifas utilizadas.

5.6. A cobrança por unidade será feita conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unit*	Descrição	Valor Referencia
1	1	SV	INTERNET BANKING	R\$
2	1	SV	AUTOATENDIMENTO (CAIXA ELETRÔNICO)	R\$
3	1	SV	DEBITO AUTOMÁTICO	R\$
4	1	SV	BANCO POSTAL	R\$
5	1	SV	CORRESPONDENTE BANCARIO	R\$
6	1	SV	LOTERICA OU SIMILAR	R\$

*SV: serviço

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

6.4. Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento dos Serviços, conforme informações constantes neste termo de referência.

6.5. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

6.6. Comunicar, **por escrito preferencialmente por e-mail**, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

6.7. Verificar, **antes de cada renovação contratual**, a **manutenção das condições de habilitação** da CONTRATADA, mediante **consulta on-line** ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

6.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação emitidos pelo SAAE de Cordeirópolis, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

7.2. Receber os tributos e demais receitas municipais, através dos documentos de arrecadação emitidos pelo SAAE de Cordeirópolis, ainda que em atraso, em qualquer data, haja vista que a multa e juros serão lançados na próxima fatura (Conforme Resolução ARES-PCJ nº 568 de 02 de julho de 2024).

7.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

7.4. Apresentar ao SAAE de Cordeirópolis, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

7.5. Comunicar formalmente ao SAAE de Cordeirópolis, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

7.6. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

7.7. A credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

7.8. Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

7.9. Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

7.10. Enviar ou disponibilizar ao SAAE de Cordeirópolis, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

7.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

7.12. Apresentar mensalmente ao SAAE de Cordeirópolis, até o segundo dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo SAAE, sem a qual não poderá a credenciada efetuar qualquer débito em conta corrente da Autarquia.

7.13. Disponibilizar ao SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 06 (seis) anos.

7.15. A credenciada repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante.

7.16. A instituição Financeira não poderá utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SAAE, assim como não poderá cancelar ou debitar valores da conta bancária sem a autorização expressa da Contratante.

7.17. A credenciada deverá conhecer que, conforme a normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a credenciada se obrigará a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.18. A credenciada assumirá a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses da Autarquia.

7.19. Caso a credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO OU DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da licitante não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da unidade orçamentária:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Cód. de Aplicação
3	30.01.00	3.3.90.39.00	17.122.3000	2051	04	1100000

12.2. Fonte do recurso próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Cordeirópolis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cordeirópolis, ____ de julho de 2025.

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5.861/2025**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS/SP

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2025

OBJETO: Contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao SAAE de Cordeirópolis, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cordeirópolis, ____ de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)